



PARECER SOBRE A EMENDA Nº10 AO PROJETO DE LEI Nº 1.572/2025 QUE CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária analisou a **emenda ao Projeto de Lei nº 1.572/2025**, que “Cria a Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências”, com o objetivo de **incluir o § 1º no art. 8º da proposição, renumerando o atual parágrafo único para § 2º**.

A emenda propõe a seguinte redação:

Art. 8º (...) § 1º A formação continuada dos agentes conterà, além de outros temas pertinentes, formação em direitos humanos, com foco em mulheres, população negra, LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua, idosos e crianças. **§ 2º** Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes, em especial à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (conforme art. 69 da Resolução nº 1.172/2012), a análise de proposições que impliquem, direta ou indiretamente, em impacto orçamentário, financeiro ou patrimonial.

III – ANÁLISE

A proposta de emenda ao art. 8º do Projeto de Lei nº 1.572/2025 **não impõe aumento imediato de despesa**, tratando-se de complementação de conteúdo na **formação continuada dos agentes da Guarda Civil Municipal**, atividade que já compõe a estrutura básica de qualificação dos servidores da segurança pública. O texto contempla temas voltados à proteção de grupos vulnerabilizados e à promoção dos direitos humanos, alinhando-se a diretrizes nacionais e internacionais de segurança cidadã. Além disso, a possibilidade de **adaptação da matriz curricular nacional da Senasp** permite a otimização dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de elaboração de programas próprios, o que é financeiramente prudente.

O impacto orçamentário, se houver, será marginal e absorvível dentro dos programas de capacitação já previstos no orçamento municipal, devendo eventuais despesas ser compatibilizadas com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar nº 101/2000) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). A medida também é meritória no aspecto social e institucional, promovendo uma atuação mais qualificada, humanizada e inclusiva da Guarda Civil Municipal, especialmente no trato com mulheres, crianças, pessoas em situação de rua, população LGBTQIAPN+, negra e idosa.

IV – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão **exara PARECER FAVORÁVEL à emenda ao Projeto de Lei nº 1.572/2025**, por estar em conformidade com os princípios de legalidade, responsabilidade fiscal, respeito aos direitos humanos e eficiência administrativa.

Encaminha-se o projeto, com a emenda, ao Plenário para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Vereador Israel Russo
Relator

Vereador Leandro Moraes
Presidente

Vereadora Livia Macedo
Secretária